



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

LEI N° 1.820/2019, DE 11/09/2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REGULAR A POLÍTICA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, VISANDO INCREMENTAR E FOMENTAR A ATIVIDADE INDUSTRIAL, COMERCIAL E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou e que ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Esta Lei cria normas, referentes à Política Municipal de Desenvolvimento Econômico, mediante a concessão de incentivos econômicos, financeiros e estímulos materiais para implantação, manutenção, expansão e reativação de empreendimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços no Município de São João do Oeste/SC, visando o desenvolvimento econômico-social, especialmente os que venham ampliar o mercado de trabalho, com a geração de novos empregos.

Parágrafo único. O tratamento ora estabelecido, não exclui outros benefícios que tenham sido ou venham a ser concedidos, na forma da Lei.

Art. 2º Esta Lei objetiva a valorização do trabalho humano e a livre iniciativa, observando os ditames da justiça social.

Parágrafo único. O Município, no que couber, incentivará a livre concorrência, o cooperativismo, o associativismo, em qualquer atividade econômica, com tratamento diferenciado às microempresas e as empresas de pequeno porte, na forma da lei.

Art. 3º Toda atividade econômica, bem como sua expansão qualitativa e quantitativa, observará a legislação municipal, mormente àquela do plano diretor do Município.

Art. 4º A política municipal de desenvolvimento econômico, baseada na concessão de incentivos econômicos, financeiros e estímulos materiais, abrangerá especialmente as atividades econômicas que gerem novas oportunidades de trabalho e visem à expansão, manutenção, instalação, reativação de empreendimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços.

Parágrafo único. Para efeito de concessão de incentivos econômicos, financeiros e estímulos materiais, serão analisados requerimentos de pessoas jurídicas, cooperativas e associações constituídas sob qualquer forma, que desenvolvam qualquer atividade econômica, que estejam instaladas, venham a se instalar, busquem a sua expansão ou reativação no Município de São João do Oeste – SC.

Art. 5º O Poder Público Municipal nomeará um Conselho de Desenvolvimento Econômico, de caráter consultivo, que mediante a apresentação de requerimento acompanhado da



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

documentação constante nas alíneas do inciso segundo do art. 6º da presente Lei, opinará, através de parecer, quanto à concessão de incentivos, dentro dos padrões estabelecidos pela presente Lei.

§ 1º O Conselho de Desenvolvimento Econômico será composto por 09 (nove) integrantes:

- I – 02 (dois) membro da Administração Municipal;
- II – 03 (três) membros representantes das Classes Produtivas;
- III – 03 (três) membros representantes da Sociedade Organizada;
- IV – 01 (um) membro do Poder Legislativo Municipal;

§ 2º Os integrantes do Conselho de Desenvolvimento Econômico serão nomeados através de Decreto Municipal que terá validade de 02 (dois) anos, admitida uma recondução;

§ 3º O Poder Executivo de posse do parecer do Conselho de Desenvolvimento Econômico e observada a capacidade orçamentária, homologará o parecer para efeitos legais.

Art. 6º Para que as empresas industriais, comerciais, de prestação de serviços possam fazer jus aos incentivos da presente Lei, adequando-se aos seus critérios, deverão obedecer as seguintes condições:

- I – Apresentar requerimento destinado ao Conselho de Desenvolvimento Econômico de São João do Oeste, solicitando o enquadramento na presente Lei, e por conseguinte os incentivos dela advindos;
- II – O requerimento constante no inciso anterior deverá ser acompanhado, no que se aplicar ao caso, das seguintes informações e documentações:
 - a) Quantidade de metros quadrados de área de terra necessária para a implantação do empreendimento, com a respectiva justificativa;
 - b) Quantidade mínima de empregos diretos a serem criados pela empresa, já no início da atividade industrial, comercial ou de prestação de serviços;
 - c) Atividade industrial, comercial ou de prestação de serviços a ser desenvolvida;
 - d) Início das atividades;
 - e) Quantidade de metros quadrados de área a ser construída e prazo para execução da obra
 - f) Cópia do Contrato Social ou Requerimento de Empresário devidamente registrado na Junta Comercial do Estado;
 - g) Cópia da ata de instituição ou estatuto, em se tratando de sociedade ou associações;
 - h) Comprovação da capacidade financeira à edificação na área concedida do empreendimento industrial;
 - i) Estudo da viabilidade econômica do empreendimento;
 - j) Declaração do Faturamento anual estimado do empreendimento;
 - k) Valor aproximado do investimento, de equipamentos e construções
 - l) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica;
 - m) Apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativa à Fazenda Nacional, Estadual, INSS, FGTS, Trabalhista, Previdenciária e Municipal referente à empresa, bem como dos seus respectivos sócios no que couber;
 - n) Certidão negativa de falência e concordata expedida pela comarca sede da empresa interessada.

Parágrafo único. O Requerimento só será analisado mediante a apresentação de todos os documentos anteriormente exigidos.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

Art. 7º Toda empresa que receber concessão de área de terra obedecerá aos mínimos padrões de construção física de barracões, aplicando-se no que couber o Plano diretor do município de São João do Oeste/SC, tendo obrigatoriamente estrutura em pré-moldados ou estrutura metálica, paredes em alvenaria ou produto tecnicamente mais adequado, desde que devidamente comprovado.

Art.8º A doação com encargos será feita mediante processo licitatório, observando-se o art. 17º, §4º da lei 8.666/1993.

Parágrafo Único: Considera-se interesse público para a realização da doação com encargos, a ampliação do mercado de trabalho aos munícipes de São João do Oeste, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social.

Art. 9º Os estímulos materiais consistem em:

I – Concessão de direito real de uso de área de terra, com ou sem benfeitoria pelo prazo de 10 (dez) anos; que passado o prazo mínimo de 05 (cinco) anos, obedecidos os requisitos legais, poderá ser convertida em doação;

II – Terraplanagem e construção, pavimentação de acessos, pátios e estacionamento ao local destinado ao uso, implantação e ou ampliação da empresa, detonação, retirada de entulhos e materiais, confecção de aterros e nivelamentos, bem como outros serviços específicos a determinado ramo de atividade, mediante comprovação técnica;

III – Coparticipação na instalação e/ou ampliação de rede de água e de energia elétrica;

IV – Concessão de uso de prédio público por tempo determinado, observados os requisitos legais;

V – Na ampliação do espaço físico de empreendimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, já existentes ou que venham a se estabelecer fora do parque e/ou área industrial do Município, mediante concessão de direito real de uso, aplicando-se no que couber a regra constante do inciso I, relativa a eventual doação.

Parágrafo único. Os incentivos para a manutenção de empreendimentos, tais como acessos, terraplanagem, remoção de materiais, detonação, aterros e outros similares, serão concedidos mediante requerimento simples e aprovados pela maioria dos membros do Conselho de Desenvolvimento Econômico do artigo 5º., dispensando-se a regra do art.6º., desde que o requerente se encontre em situação regular perante o fisco municipal, Estadual, Federal/INSS, Trabalhista e FGTS.

Art. 10. O beneficiário de Concessão de direito real de uso, poderá requerer a sua conversão em doação nos seguintes casos e condições:

I – Quando tratar-se de área de terra sem edificação decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da concessão, e

II – Quando se tratar de área de terra com edificação, decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da concessão.

§1º. A escritura pública de transferência dos imóveis, objeto de incentivo econômico, será outorgada após a total implantação do projeto, contendo as cláusulas de reversão previstas nesta Lei.

§2º. A doação, prevista no inciso I do art. 9º, e a escritura pública prevista no parágrafo anterior do presente artigo, poderá ser concedida e autorizada pelo Poder Executivo, sempre que o beneficiado cumprir as contrapartidas assumidas na vigência de Lei Municipal de Incentivos, ainda que o contrato de concessão já tenha se encerrado ou tenha sido aditivado de forma precária.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE

Município tricampeão nacional em alfabetização

Capital Catarinense da língua alemã

§3º. O beneficiado, mediante previsão no ato de doação e autorização de escrituração em seu favor, não poderá alienar, a qualquer termo, os bens recebidos em doação, pelo prazo de 10 (dez) anos da doação, sob pena de reversão e sem direito a retenção.

§4º. Toda doação deverá ser a termo, devidamente aprovada pelo Poder Legislativo Municipal mediante Projeto de Lei específico, com cláusula resolutiva expressa na escritura do imóvel, constando as condições a serem cumpridas, sob pena de nulidade.

Art. 11. Fica vedada a empresa beneficiária do incentivo econômico, financeiro ou material, transferir, alienar a propriedade ou a posse, onerar a qualquer título, tais como garantia de dívidas, hipotecas ou penhoras judiciais, oferecer em garantia real, ceder a terceiros, permutar total ou parcialmente, dar finalidade ou utilização diversa ao empreendimento enquadrado nos benefícios previstos na presente Lei, antes de decorridos 10 (dez) anos da concessão do benefício e cumpridas integralmente as obrigações assumidas.

§1º Em caso de Doação o município celebrará com o donatário um Contrato, no qual constarão os objetivos da doação da área, bem como os encargos e gravames, os quais serão especificados conforme cada caso.

§2º Firmado contrato do §1º, a empresa beneficiária poderá requerer a outorga da escritura pública de doação do imóvel.

§3º Em casos específicos, mediante comprovação por parte da empresa, autorização do município através do Conselho de Desenvolvimento Econômico do art. 5º. e do Chefe do Poder executivo, a regra do Caput poderá ser excepcionada para o fim específico de oferecer em garantia a área de terra concedida para aquisição de bens indissociáveis do terreno, devendo neste caso ser garantida por hipoteca em 1º grau em favor do Município de São João do Oeste.

Art. 12. Caberá ao beneficiário apresentar anualmente relatório consubstanciado comprovando o cumprimento das contrapartidas assumidas, o qual será submetido à aprovação do Poder Público Municipal.

Art. 13. Os propósitos e fins manifestados no projeto, por ocasião da concessão dos benefícios desta Lei, poderão ser alterados, desde que devidamente justificado e autorizado pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico do art. 5º e homologado pelo chefe do poder executivo municipal.

Art. 14. Reverterão ao Município de São João do Oeste/SC, os imóveis doados e incentivos materiais concedidos a título de estímulos econômicos, financeiros e materiais quando:

I – Não utilizados em suas finalidades (desvio de finalidade);

II – Não cumprido os prazos estipulados;

III – Paralisação das atividades por período superior a 06 (seis) meses;

IV – Falência da empresa;

V – Transferência do estabelecimento para outro Município;

VI – Má fé na utilização dos incentivos previstos nesta Lei;

Art. 15. A empresa enquadrada em qualquer dos incisos previstos no artigo anterior, deverá desocupar o imóvel num prazo máximo de 06 (seis) meses, sem direito à indenização, deixando a área como estava na ocasião do recebimento, sob pena de retenção das benfeitorias, resguardando ainda o direito do Município de perdas e danos na forma do ordenamento jurídico vigente.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de 06 (seis) meses constante no caput do presente artigo,



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE

Município tricampeão nacional em alfabetização

Capital Catarinense da língua alemã

sem que o interessado retire as benfeitorias que tenha edificado com a autorização do concedente, estas passam a integrar o imóvel para efeitos legais, sem direito de retenção, indenização sob qualquer forma, revertendo-se como patrimônio do Município, inclusive perante o Registro Imobiliário.

Art. 16. A adequação da edificação, sua ampliação, modificações que alterem a estrutura física inicial disponibilizada pelo Município, antes do final do prazo de concessão, necessariamente deverão ser precedidas de autorização do Município, mediante apresentação de projeto detalhado da alteração a ser efetuada.

Art. 17. A retomada por descumprimento desta Lei será precedida de notificação extrajudicial e/ou judicial, bem como processo administrativo.

Art. 18. As empresas e seus sócios, quando integrantes de outra pessoa jurídica que não cumprirem as exigências desta Lei, ficam impedidos de se habilitar a novos incentivos pelo prazo de 05 (cinco) anos, salvo decisão em contrário do Conselho de Desenvolvimento Econômico do art. 5º, homologada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 19. As empresas beneficiadas serão responsáveis perante os Órgãos Municipais, Estaduais e Federais, por obrigações decorrentes de sua atividade industrial, bem como pela boa e correta manutenção dos bens concedidos/doados.

Art. 20. Na área de terra concedida ou doada, deverá ser utilizada apenas para seus fins específicos.

Parágrafo Único. Além do Conselho de Desenvolvimento Econômico e do Poder Executivo Municipal, caberá também ao Poder Legislativo Municipal, mediante Comissão Parlamentar de Inquérito, fiscalizar e apurar eventuais denúncias envolvendo irregularidades na aplicação da presente lei.

Art. 21. O prazo para a construção da área física do empreendimento é de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da concessão da área, desde que não esteja disposto de forma diversa no ato concessivo em decorrência de particularidades específicas do empreendimento.

Parágrafo único. Caso não ultimada a construção, a critério do poder público municipal, mediante requerimento fundamentado da empresa beneficiada, poderá ser concedida a prorrogação do prazo previsto no *caput*, por mais 90 (noventa) dias.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Fica revogada a Lei nº 621/2001, de 15 de outubro de 2001.

São João do Oeste– SC, 11 de setembro de 2019.


FERNANDO BISIGO
Prefeito Municipal